



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, BEM COMO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISES QUÍMICAS PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DO ANCORADO.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2020**

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº 232, BAIRRO CENTRO.
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG – CEP: 36878-000
TEL (32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

CONTRATADA

Razão Social: **JRK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**
Logradouro: RUA ALCIDES CÔRTEZ, Nº 74, BAIRRO SANTA ROSA
Cidade: ALÉM PARAIBA/MG, CEP: 36.660-000
CNPJ: 23.877.199/0001-36 – INSCRIÇÃO ESTADUAL: 003056159.00-44
TEL.: (32) 999904-2526, E-mail:

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, através do Prefeito Municipal Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, residente e domiciliado em Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º MG-5.881.636, e do CPF n.º 571.800.086-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2020**, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** firmar o presente contrato com a empresa **JRK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, considerada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. JORGE ROBERTO KADAB FELIPE, portador (a) da Carteira de Identidade n.º 3.386.550, residente e domiciliado na RUA ALCIDES CÔRTEZ, Nº 74, BAIRRO SANTA ROSA, na cidade de ALÉM PARAIBA/MG, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes deste contrato, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Decreto Municipal Regulamentar e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a aquisição de produtos químicos destinados ao uso na Estação de Tratamento de Água potável da Comunidade do Ancorado, bem como a prestação de serviços técnicos especializados de bioquímico, objetivando acompanhamento, análises, tratamento e monitoramento da qualidade da água a ser servida à população, ambos descritos e especificados no anexo I, deste instrumento convocatório.

ANEXO I

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	P. UNIT	P. TOTAL
01	01	POLIFOSFATO DE SÓDIO 10 PC DE P204	LT	2.500	14,00	35.000,00
	02	HIPOCLORITO DE CÁLCIO A 65 PC	KG	450	14,50	6.525,00
	03	FLUORSSILICATO DE SÓDIO 98 PC	KG	250	10,50	2.625,00
	04	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PROFISSIONAL QUÍMICO, QUALIFICADO PARA FINS DE REALIZAR O ACOMPANHAMENTO REGULAR DA QUALIDADE DA ÁGUA POTÁVEL PARA A POPULAÇÃO DA COMUNIDADE DO ANCORADO, COMPREENDENDO A COLETA, REALIZAÇÃO DE ANÁLISES QUÍMICAS E TESTES, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL DA COMUNIDADE RURAL DO ANCORADO. O PROFISSIONAL DEVERÁ REALIZAR AO MENOS 02 (DUAS) VISITAS MENSIS JUNTO À ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, A FIM DE REPASSAR TODAS AS ORIENTAÇÕES TÉCNICAS AO SERVIDOR DO MUNICÍPIO E/OU RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO, NOTADAMENTE ORIENTAR SOBRE TODAS AS TÉCNICAS ADEQUADAS A SER UTILIZADAS PELO MUNICÍPIO, PARA QUE A POPULAÇÃO OBTENHA A MELHOR QUALIDADE POSSÍVEL DA ÁGUA. A EMPRESA DEVERÁ DISPONIBILIZAR AINDA, ATENDIMENTO POR MEIO DE TELEFONE E/OU E-MAIL, A FIM DE SANAR QUALQUER SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DO MUNICÍPIO.	SERVIÇOS	12 MESES	2.600,00	31.200,00

DO VALOR

Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 75.350,00 (Setenta e cinco mil e trezentos e cinquenta reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O presente contrato terá início a contar da data de sua assinatura, encerrando-se em 31 de dezembro de 2020 a contar da data de sua assinatura. Tratando-se da prestação de serviços, o presente contrato poderá ser prorrogado com fulcro no inciso II do art. 57 da Lei Federal 8.666/93, mediante termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DO CONTRATO.

O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração, no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica do Município, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

Os preços, as especificações dos produtos e serviços, os quantitativos, marcas e empresas fornecedoras encontram-se elencados no Quadro Comparativo de Preços, em ordem de classificação no processo licitatório de Pregão Presencial nº. 024/2020.

CLÁUSULA QUINTA - Do(s) LOCAL (is) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO.

- Tratando-se da aquisição de produtos, o preço deverá ser cotado considerando a entrega dos mesmos junto ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, situado na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, CEP: 36878-000, Rosário da Limeira/MG, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de fornecimento. No preço deverá estar incluso todos os valores de quaisquer outros gastos ou despesas com o transporte, tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.
- Tratando-se da Prestação de serviços de profissional químico, os serviços deverão ser prestados considerando o constante acompanhamento, análises químicas, testes, indicação do tratamento correto e dosagem adequada de produtos, bem como o monitoramento constante da qualidade da água a ser servida à população, de forma que a população receba a água em suas residências com a melhor qualidade possível. O profissional deverá realizar ao menos 02 (duas) visitas mensais junto à Estação de Tratamento de Água, afim de passar todas as



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

orientações e técnicas, bem como técnicas a ser utilizada pelo responsável pela Estação de Tratamento.

- O Contratado poderá submeter os produtos e/ou serviços à mais ampla fiscalização por parte da Prefeitura, através do responsável pelo recebimento dos mesmos, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas, inclusive realizar conferência dos itens. Caso seja atestada a má qualidade ou quantidade inferior do produto e/ou do serviço, o mesmo será rejeitado, obrigando o contratado a substituí-lo de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

No preço deverá estar incluso ainda tributos, fretes, outros encargos ou acessórios, trabalhistas, previdenciários e etc.

A não entrega dos itens devidamente solicitados nas condições estipuladas e/ou a não prestação dos serviços nas condições ora mencionadas, acarretará a notificação da empresa para regularização no prazo de 24h00min e alegações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de rescisão unilateral do respectivo contrato, além de outras penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro - Os produtos contratados deverão ser entregues mediante apresentação da Requisição devidamente assinada pelo responsável pelo pedido, onde deverá constar a quantidade a ser fornecida, a relação dos itens e o valor do produto e/ou equipamento.

CLÁUSULA SEXTA — DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

As aquisições dos produtos constantes neste instrumento serão efetuadas através Nota de Empenho, emitida pela Execução Orçamentária, com Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de compras, contendo o nº. do contrato, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de entrega.

Parágrafo Primeiro - A Nota de empenho será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Setor de Finanças no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

Parágrafo Segundo - Se fornecedor classificado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Nota de Empenho, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

São obrigações do fornecedor, além das demais previstas neste Edital:

- I - executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo Setor de Compras e de acordo com o especificado no Edital e no Anexo I-A, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- II - comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os equipamentos e/ou produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.
- III - prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão, cujas reclamações se obriga a atender prontamente bem como dar ciência à Diretoria de Administração – Setor de Compras, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato;
- IV - dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Setor de Compras, no tocante ao fornecimento do produto, acessório e/ou equipamento, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- V - prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do Fornecedor, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- VI - a falta de quaisquer dos produtos, e/ou de equipamento, cujo fornecimento incumbe ao contratado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos objetos deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- VII - comunicar imediatamente ao Setor de Compras qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária ou outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- VIII - respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

- IX - fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração;
- X - indenizar terceiros e/ou ao Órgão, mesmo em caso de ausência ou Omissão de Fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- XI - substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus ao Órgão toda ou parte da remessa devolvida pela mesma no prazo de 02 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

São responsabilidades do Fornecedor:

- I. Todo e qualquer dano que causar ao contratante ou a terceiros, ainda, que culposo, praticado por seus prepostos empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Setor de compras e almoxarifado;
- II. Todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- III. Todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução deste contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas pela mesma ao Órgão/Entidade, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar de qualquer pagamento devido à contratada; o valor correspondente.

Parágrafo Primeiro – o CONTRATANTE autoriza a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Segundo – a ausência ou omissão da fiscalização da Administração, não eximirá o CONTRATADO das responsabilidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira obriga-se a:

- I. Notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos equipamentos e/ou produtos;
- II. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO PAGAMENTO.

A Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG efetuará o pagamento ao CONTRATANTE, através de crédito em conta corrente mantida pelo CONTRATANTE preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota Fiscal/fatura discriminativa, acompanhada da correspondente Autorização de Fornecimento com o respectivo comprovante de que o fornecimento foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro — Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

Parágrafo Segundo — Para cada Nota de Empenho, a Contratada deverá emitir **nota fiscal/fatura distinta**.

Parágrafo Terceiro — Por ocasião do pagamento será efetuada consulta “ON-LINE” da situação do Fornecedor junto ao INSS e FGTS, para verificação de todas as condições de habilitação da Empresa.

Parágrafo Quarto — Constatada a situação de irregularidade, o CONTRATADO será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Setor de Compras, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Quinto — Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Os preços manter-se-ão inalteradas pelo período da vigência do presente Contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo primeiro — Os preços que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquela vigente no mercado à época do processo.

Parágrafo Segundo — Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de Compras desta Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO CONTRATO.

O presente Contrato poderá ser cancelado de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o Fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital, notadamente ao prazo de entrega;
- b) quando o Fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido;
- c) quando o Fornecedor der causa à rescisão administrativa da Nota Empenho decorrente deste contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da Nota Empenho decorrente deste contrato;
- e) os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público, devidamente demonstrado e justificadas;

Parágrafo Primeiro — Ocorrendo cancelamento do item, o Fornecedor será informado, por correspondência, com aviso de recebimento, o qual será juntado ao processo administrativo do presente contrato.

Parágrafo Segundo — No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município: www.diariomunicipal.com.br e no Quadro de Avisos do Município, considerando-se cancelado o contrato a partir da última publicação.

Parágrafo Terceiro — A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Quarto — Havendo o cancelamento do preço cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do LOTE.

Parágrafo Quinto — Caso o SETOR DE COMPRAS não se utilize da prerrogativa de cancelar este contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

Correrão por conta exclusivas do FORNECEDOR:

I. Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto deste Edital.

II. As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da entrega dos materiais e/ou equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I) Advertência;

II) Multa

III) Suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração Pública por período não superior a 5 (cinco) anos;

IV) Declaração de inidoneidade.

Parágrafo primeiro - A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira.

Parágrafo Segundo – O CONTRATADO sujeitar-se á multa moratória simples, de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o total do fornecimento não executado, por dia corrido de atraso, até o 5º (quinto) dia, considerando o prazo estabelecido para entrega dos produtos e/ou equipamentos.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso na entrega do produto por mais de 01 (um) dias poderá a Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira, rescindir este contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

ficando a contratada impedida de licitar com a Administração Pública por um prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Quarto - 10% (dez por cento) sobre o valor constante do Contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;

Parágrafo Quinto - A multa será descontada do valor da garantia contratual, da fatura, cobrada diretamente do CONSTRADO ou ainda judicialmente.

Parágrafo Sexto - A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:
a) se o CONTRATADO descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses Fatos resultem prejuízos à Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira;

b) se o CONTRATADO sofrer condenação definitiva por prática de Fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou deixar de cumprir suas obrigações Fiscais ou para-fiscais;

c) se o CONTRATADO tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Sétimo - As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o CONTRATADO das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes das contratações; oriundas do presente Contrato correrão à conta de dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício 2020 e subsequente.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento de 2020, da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os n°: 02.06.00.17.512.006.2.0061 MANUT. SERVIÇO DE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

ÁGUA/ESGOTO/PLUVIAL - 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO - 3.3.90.39
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo junto ao presente contrato.
- II. Integram este contrato, o Edital do **Pregão Presencial nº 024/2020** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas por LOTE.
- III. É vedado caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação Financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Muriaé/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.

Rosário da Limeira/MG, 10 de Junho de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

CONTRATADO

JRK SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

TESTEMUNHAS _____

NOME:

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

NOME:

CPF:
